



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 30/2017

Manfrinópolis, em 09/10/2017.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, os valores de referencia foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 36 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LUIZ JOÃO GEREMIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 09/10/2017.


Augustinho Gandin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Ofício nº 30/2017 – DC

Manfrinópolis, em 09/10/2017

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 30/2017 expedido em 09/10/2017 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 09/10/2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2017	430	03.002.04.122.0401.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel C.M. Cambuzzi

Isabel Carolina Mochnacz Cambuzzi
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº296/2017

DISPENSA Nº 30/2017

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis..

Data da Solicitação: 09/10/2017

Empresa: GMC PLUS INFORMATICA LTDA.

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO, 366 LOJA - CEP: 85640000 - BAIRRO: RONDINHA
CIDADE/UF: Ampére/PR.

CNPJ: 03.437.588/0001-33

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUCIMAR CORA.

CPF: 037.677.319-75

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	46	Serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.	20,00	SERV	185,00	3.700,00
TOTAL						3.700,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 Meses

ASSINATURA:


Augustinho Gandin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 30/2017

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR torna público, nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.** .

Manfrinópolis, em 09/10/2017 .

Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação

Flávio Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação

Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

*Antônio
Flávio
Jozinei*

Ratifico a Dispensa de Licitação nos termos acima.

Augustinho Gandin
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis
 Rua Encantado, 11 Centro
 Manfrinópolis – Pr.
 (46)3562-1001
 CNPJ 01.614.343/0001-09
 I.E Isento

ORÇAMENTO

QUANTIDADE	PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	- ANTIVIRUS ESET ENDPOINT PROTECTION STANDARD VALIDADE: 03 ANOS (INSTALADO)	185,00	3.700,00
	TOTAL		3.700,00

COND. PGTO _____ A VISTA
 VALIDADE DA PROPOSTA _____ 30 DIAS

AMPÈRE-PR, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

G.M.C. Plus Informática Ltda.
 CNPJ 03.437.588/0001-33

G.M.C. – PLUS INFORMÁTICA LTDA – ME
 CNPJ 03.437.588/0001-33





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

GMC PLUS INFORMATICA LTDA CNPJ: 03.437.588/0001-33

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários.
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados,
mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DAA0RHRK3T111251

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.ampere.pr.gov.br>

Ampére (PR), 14 de Setembro de 2017



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016893330-72

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.437.588/0001-33**
Nome: **G M C - PLUS INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G.M.C. - PLUS INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 03.437.588/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:47:39 do dia 03/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2018.

Código de controle da certidão: **8D94.D6E3.E139.9627**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03437588/0001-33
Razão Social: G M C PLUS INFORMATICA LTDA ME
Nome Fantasia: PLUS INFORMATICA
Endereço: AV XV DE NOVENBRO 178 TERREO / RONDINHA / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

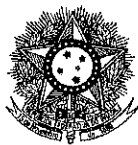
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2017 a 22/10/2017

Certificação Número: 2017092305204921586460

Informação obtida em 09/10/2017, às 13:04:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G.M.C.- PLUS INFORMATICA LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.437.588/0001-33
Certidão nº: 138287390/2017
Expedição: 09/10/2017, às 13:02:20
Validade: 06/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G.M.C.- PLUS INFORMATICA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.437.588/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

G. M. C. PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ Nº 03.437.588/0001-33 - NIRE 412.0420331-1
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) CARLOS ALBERTO BAIOCO, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 10 de Janeiro de 1966 em Urubici - SC, comerciante, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 366, 2º andar, Bairro Rondinha, município de Ampère - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 4.640.300-0 SSP - PR e cartão do CPF n.º 019.974.209-53 e;

2) LUCIMAR CORA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19 de Novembro de 1983 em Ampère - PR, comerciante, residente e domiciliado na Rua Erechim, 20, Bairro Rondinha, CEP - 85.640-000, município de Ampère - PR, portador do RG n.º 7.271.212-9 SSP - PR, e cartão do CPF n.º 037.677.319-75. Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de "G. M. C. PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME", com sede e foro na Rua XV de Novembro, 366, térreo, Bairro Rondinha, município de Ampère - PR, CEP - 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do PR, sob n.º 412.0420331-1 pôr despacho em seção em 01 de Outubro de 1999 e com a última alteração ali também arquivada sendo a terceira sob n.º 20050874845 em 16 de Março de 2005 e inscrita no CNPJ sob n.º 03.437.588/0001-33, resolvem, assim, ALTERAR E CONSOLIDAR seu contrato social primitivo, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O sócio CARLOS ALBERTO BAIOCO, que possui na sociedade 720 (setecentos e vinte) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma totalizando R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), vende e transfere parte das mesmas, sendo 220 (duzentos e vinte) quotas totalizando R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para o sócio remanescente o Sr. LUCIMAR CORA. O sócio cedente recebe, neste ato, em moeda corrente do país, o valor correspondente de todas as cotas negociadas dando plena, geral e riza quitação da seção de quotas ora efetuadas, bem como de todos os seus haveres sociais, por estar pago para não mais repetir, pelas vendas de suas quotas.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (um mil), quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 11:11 SOB Nº 20164005234.
PROTOCOLO 164205234 DE 19/09/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11601864777. NIRE: 4120420331
GMC PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

G. M. C. PLUS INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ Nº 03.437.588/0001-33 - NIRE 412.0420331-1
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
CARLOS ALBERTO BAIOCO	500	50,00	50.000,00
LUCIMAR CORA	500	50,00	50.000,00
TOTAL	1.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS ALBERTO BAIOCO** e ou **LUCIMAR CORA**, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA QUINTA:

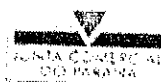
O endereço da sociedade que é na Rua XV de Novembro, 366, terreo, Bairro Rondinha, CEP - 85.640-000, Município de Ampère - PR, passa a ser Avenida XV de Novembro, 178, sala térreo, Bairro Rondinha, CEP - 85.640-000, Município de Ampère - PR.

CLÁUSULA SEXTA:

O endereço do sócio **CARLOS ALBERTO BAIOCO** que era na Rua XV de Novembro, 366, 2º andar, Bairro Rondinha, CEP - 85.640-000, Município de Ampère - PR, passa a ser na Avenida XV de Novembro, 178, Bairro Rondinha, CEP - 85.640-000, Município de Ampère - PR e do sócio **LUCIMAR CORA** que era na Rua Erichim, 20, Bairro Rondinha, CEP - 85.640-000, Município de Ampère - PR, passa a ser na Rua Euclides Favretto, 376, Bairro Floresta, CEP - 85.640-000, Município de Ampère - PR.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O sócio **LUCIMAR CORA** que era solteiro, passa a partir desta alteração ser casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEBE

CERTIFICADO O REGISTRO EM 20/09/2016 11:11 SOB Nº 20164005234
PROTOCOLO: 164005234 DE 19/09/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601664777, NIRE: 41204203311.
GMC PLUS INFORMATICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação.

G. M. C. PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ/MF 03.437.588/0001-33 - NIRE 412.0420331-1
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA:

O objeto social da sociedade que é COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPELARIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA, passa a partir deste ato ser: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MECATRÔNICOS PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS VOLTADOS A ENERGIA SOLAR, MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA NONA: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406.2002 aplicáveis a este tipo societário, passam a ter a seguinte redação:

G. M. C. PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ/MF 03.437.588.0001-33 - NIRE 412.0420331-1
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

D) CARLOS ALBERTO BAIOCO, brasileiro, casado, no Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido aos 10 de Janeiro de 1966 em Urubici - SC, comerciante, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, 178, Bairro Rondinha, município de Ampère - PR, CEP - 85.640-000, portador da carteira de identidade civil com RG N.º 4.040.300-0 SSP - PR e cartão do CPF n.º 619.974.209-53 e **LUCIMAR CORA**, brasileiro, casado, no Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido aos 19 de Novembro de 1983 em Ampère - PR, comerciante, residente e domiciliado na Rua Eurides Favretto, 370, Bairro Floresta, CEP - 85.640-000, município de Ampère - PR, portador do RG n.º 2.271.212.9 SSP - PR, e cartão do CPF n.º 037.677.319-75.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/09/2016 ÀS 11:31:40 H. Nº 201600214
PROTOCOLADO 164008214 DE 19/09/2016. PODERÁ SER VERIFICADO
11691864777 NIRE: 41204203311
GMC PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME

Libertad Hoegs
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 29/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais informando seus respectivos códigos de verificação

G. M. C. PLUS INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ ME 03.437.588/0001-33 - NIRE 412.0420331-1
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome de "G. M. C. PLUS INFORMATICA LTDA - ME", com sede e foro na Avenida XV de Novembro, 178, sala térreo, Bairro Rondinai, município de Ampere - PR, CEP - 85.640-000, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do PR, sob n.º 412.0420331-1 pôr despacho em seção em 01 de Outubro de 1999 e com a última alteração da também arquivada sendo a terceira sob n.º 20050874845 em 16 de Março de 2005 e inscrita no CNPJ sob n.º 03.437.588/0001-33, resolvem, assim, CONSOLIDAR seu contrato social primitivo, com o seu contrato anterior de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade gira sob o nome empresarial de G. M. C. PLUS INFORMATICA LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade tem sua sede e foro na Avenida XV de Novembro, 178, sala térreo, Bairro Rondinai, CEP - 85.640-000, município de Ampere - PR.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O objeto social da sociedade é de COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MECATRÔNICOS PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS VOLTADOS A ENERGIA SOLAR, MÓDULOS FOTOVOLTAICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Novembro de 1999 e seu prazo é indeterminado.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 11:11 SOB Nº 20164005234
PROTOCOLO 164005234 DE 19/09/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11601864777 NIRE 41204203311
GMC PLUS INFORMATICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento se impresso fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

G.M.C. PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ ME 03.437.588/0001-33 - NIRE 412.0420331-1
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações, quotas de valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL - R\$
CARLOS ALBERTO BAIOCO	500	50,00	50.000,00
LUCIMAR CORA	500	50,00	50.000,00
TOTAL	1.000	100,00	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na simples divergência administrativa, as dúvidas sociais serão dirimidas extrajudicialmente, por árbitros em número ímpar, louvados pelos sócios.

CLÁUSULA OITAVA:

Na dissolução amigável, os sócios que representam a maioria do capital, indicarão dentre os quotistas, aqueles que não cuidar da liquidação da sociedade.

CLÁUSULA NONA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos 1.052 do novo Cód. Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A administração da sociedade caberá ao sócio CARLOS ALBERTO BAIOCO e ou, LUCIMAR CORA, uso da firma individualmente, com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas disposições regulamentares pertinentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 11:11 SOB N. 20164005234
PROTÓCOLO 164605234 DE 19/09/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11601864779 - NIRE: 41204203311
G.M.C. PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME

LIDIANE BOJAS
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA - 20/09/2016
www.empresafazil.pr.gov.br

A validade deste documento se impresso fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

GMC PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ ME 03.427.588/0001-33 - NIRE 412.0420331-1
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos desta, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Esta sociedade será regida por este contrato social, pelos artigos da Lei 10.406 de 10/01/2002, aplicados às sociedades limitadas, bem como de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DECLARAM que a presente empresa se encontra enquadrada na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 como microempresa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 11:11 SOB Nº 20164005234
PROTOCOLO 164005234 DE 19/09/2016. CODIGO DE VERIFICAÇÃO
11601864777. NIRE: 41204203311
GMC PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento se impreso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

G. M. C. PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ/ME 03.437.588/0001-33 - NIRE 412.0420331-1
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Fica eleito o foro da Comarca de Ampére - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

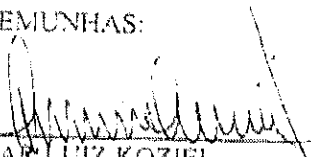
E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (uma) única via, na presença de 2 (duas) testemunhas infra-assinadas.

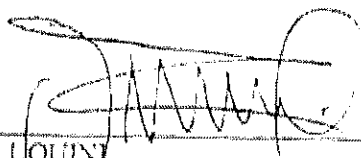
Ampére - PR, 08 de Setembro de 2016.


CARLOS ALBERTO BAIOCO


LUCIMAR CORA

TESTEMUNHAS:


ITAMAR LUIZ KOZIEL
RG N.º 5.927.977-7 SSP-PR
CPF: 939.092.689-00


RUI LUQUIN
RG N.º 1.630.386-0 SSP-PR
CPF: 297.426.009-59

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 ÀS 11:11 SOB N.º 2016000104
PROTÓCOLO 264905234 DE 19/09/2016 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11801064777 NIRE: 41204203311
GMC PLUS INFORMÁTICA LTDA - ME

Lideteas Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação



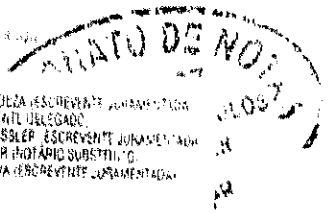
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE AMPÈRE - PR
RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÈRE - PR
FONE: (45) 3547-1387

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

SAMARA DA R. DE SOUZA ESCRIVENTE JURAMENTADA;
ZENIR KESSLER AGENTE DELEGADO;
DAURA DE SOUZA KESSLER ESCRIVENTE JURAMENTADA;
RIL MAURO KESSLER (NOTÁRIO SUBSTITUTO);
MARCIANA DE S. SILVA ESCRIVENTE JURAMENTADA;

Protocolo nº 164005234 de 19/09/2016
SOLICITANTE: CARLOS ALBERTO BOICO
Prestação por VERDADEIRA a favor de LUCIMAR CÔRA (7087)

[Assinatura]



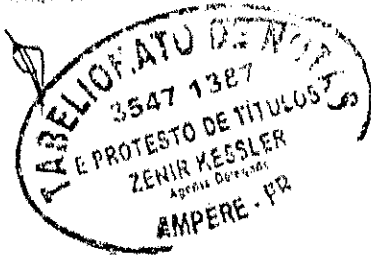
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE AMPÈRE - PR
RUA BRASÍLIA, 1031 - 85640-000 - AMPÈRE - PR
FONE: (45) 3547-1387

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

SAMARA DA R. DE SOUZA ESCRIVENTE JURAMENTADA;
ZENIR KESSLER AGENTE DELEGADO;
DAURA DE SOUZA KESSLER ESCRIVENTE JURAMENTADA;
RIL MAURO KESSLER (NOTÁRIO SUBSTITUTO);
MARCIANA DE S. SILVA ESCRIVENTE JURAMENTADA;

Protocolo nº 164005234 de 19/09/2016
SOLICITANTE: CARLOS ALBERTO BOICO
Prestação por VERDADEIRA a favor de CARLOS ALBERTO BOICO

[Assinatura]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/09/2016 11:11 SOB Nº 20164005234.
PROTOCOLO 164005234 DE 19/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
11601864777 NIRE: 41204703311
SMC PLUS INFORMATICA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 20/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento se impresso fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

**CAPANEMA INFORMÁTICA LTDA**

Av. Espírito Santo, 816 - 85760-000 - Capanema - PR
Fone - 46-3552-1320 - e-mail - comercial@ciabr.com.br
www.ciabr.com.br

ORÇAMENTORAZÃO SOCIAL: CAPANEMA INFORMÁTICA LTDANOME FANTASIA: CIA INFORMÁTICACNPJ: 01.442.270/0001-15INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9011434980ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO, 816 CENTROCIDADE: CAPANEMAUF: PRFONE: 3552-1320EMAIL: comercial@ciabr.com.brVALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIASFORMAS DE PAGAMENTO: À VISTACLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PRCPF/CNPJ: 01.614.343/0001-09ENDEREÇO: RUA ENCANTILADO, 11 - CENTROCIDADE: MANFRINÓPOLISUF: PRFONE: (46)3562-1001

QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	AVG Antivírus Business Edition	187,15	3.743,00
	VALOR TOTAL		3.743,00

Capanema, 15 de setembro de 2017.



CAPANEMA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ01442270000115

Capanema Informática Ltda.

CNPJ 01 442.270/0001-15



Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **04/11/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 4151/2017

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QEM2344239S4

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA INFORMATICA LTDA - ME

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
18180	01.442.270/0001-15	90114349 - 80	0109

ENDEREÇO

AV ESPÍRITO SANTO, 816 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos de papelaria, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Consultoria em publicidade, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

Certidão emitida no dia **Capanema, 05 de Setembro de 2017.**
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEM2344239S4



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016893481-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.442.270/0001-15**
Nome: **CAPANEMA INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPANEMA INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ: 01.442.270/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:39:57 do dia 14/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2018.

Código de controle da certidão: **8A6B.565D.52AF.76C9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS - PR

ORÇAMENTO					
Razão Social:		ADRIANO TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI - ME			
CNPJ:		10.414.026/0003-00			
Endereço:		AV. BRASILIA, 207 CENTRO			
Validade da Proposta:		60 Dias			
Forma de Pagamento:		À Vista		Condições de Entrega: No ato da compra	
Item	Descrição dos Produtos	Quantidade	Especificações (marca)	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença Anti Vírus	20	ESET Endpoint Protection	189,90	3.798,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.798,00

ADRYANO TELECOM
 CNPJ 10.414.026/00001-30
 Insc. Est. 90.460.333-34

Barracão-Pr, 10 de Setembro De 2017.



ADRIANO TELECOMUNICAÇÕES – EIRELI – ME
 CNPJ 10.414.026/0003-00

Chega de dor de cabeça! Banda larga é na Adryano Telecom. Conheça nossos planos!

(49) 3644 2249 / 2072
 adryano@adryano.com.br
 www.adryanotelecom.com.br

Matriz - Barracão-PR
 Av. Brasília, Nº 207
 Bairro Centro - 85.700-000

Filial - Bom Jesus do Sul-PR
 Rua Boa Vista, Nº 52
 Bairro - Centro - 85.708-000



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ADRIANO TELECOMUNICACOES - EIRELI - ME CNPJ: 10.414.026/0003-00

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 8971 - ADRIANO TELECOMUNICACOES - EIRELI - ME
Endereço: Avenida BRASÍLIA - Bairro CENTRO - CEP 85.700-000

Econômico: 3340 - COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: Avenida BRASÍLIA, 207 - Bairro CENTRO - CEP 85.700-000

Código de Controle

CWLKV8C4UNKKQQY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.barracao.pr.gov.br>

Barracão (PR), 14 de Setembro de 2017

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016929689-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.414.026/0003-00**
Nome: **ADRIANO TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADRIANO TELECOMUNICACOES - EIRELI - ME
CNPJ: 10.414.026/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 08:41:50 do dia 14/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2018.

Código de controle da certidão: **D36F.E8C4.D26C.83FD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Manfrinópolis - 2017

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 30/2017

09/10/2017

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 20214-2 GMC PLUS INFORMATICA LTDA					GNPJ: 03.437.688/0001-33 Telefone: 46.3547.2500	Status: Classificado	3.700,00	
Representante: 22089-2 LUCIMAR CORA								
Lote 001 - Lote 001							3.700,00	
001	46 Serviços de licenciamento, instalação e manut	SE	20,00	Classificado		185,00	3.700,00	*
VALOR TOTAL:							3.700,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 30/2017


O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 30/2017 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**, em favor da empresa conforme abaixo;

GMC PLUS INFORMATICA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.	SERV	20,00	185,00	3.700,00
TOTAL						3.700,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 30/2017 datada de 09/10/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 36 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/10/2017.


Augustinho Gandin
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1329 Pág.: 2A
Data: 10 / 10 / 2017.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 1356 Pág.: 238
Data: 10 / 10 / 2017.

3	54	RL	200,00	3,16	632,00
3	59	CX	50,00	5,49	274,50
3	61	UNID	50,00	1,15	57,50
3	66	UN	200,00	0,89	178,00
3	68	CX	200,00	14,49	2.898,00
3	69	CX	400,00	14,47	5.788,00
3	75	L	50,00	16,71	835,50
3	76	L	50,00	15,43	771,50
3	77	RL	20,00	40,75	815,00
3	82	UN	12.000,00	0,209	2.508,00
3	88	UNID	1.000,00	4,09	4.090,00
3	93	FR	750,00	2,68	2.010,00
TOTAL					29.483,12
POSSATTO E POSSATTO LTDA EPP					
Lote	Item	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	21	FR	400,00	0,98	392,00
1	23	COMP	8.000,00	0,459	3.672,00
1	32	BISNA	150,00	3,00	450,00
1	72	FR	200,00	1,98	396,00
1	74	FR	600,00	1,1149	668,94
1	85	BISNA	250,00	5,735	1.433,75
1	94	COMP	5.000,00	0,34	1.700,00
1	95	COMP	3.000,00	0,089	267,00
1	101	FR	200,00	1,469	293,80
2	1	AMP	250,00	33,30	8.325,00
2	12	UN	200,00	315,00	63.000,00
2	13	AMP	150,00	2,44	366,00
2	16	FR	5,00	8,88	44,40
2	36	FR	100,00	2,177	217,70
2	38	AMP	200,00	13,00	2.600,00
TOTAL					83.826,59

Do objeto da licitação, estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 40/2017 datada de 06/09/2017. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 03/10/2017.

AUGUSTINHO GANDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F037756A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 30-2017 PUBLICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 30/2017

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 2474/2017 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 30/2017 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**, em favor da empresa conforme abaixo;

GMC PLUS INFORMATICA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.	SERV	20,00	185,00	3.700,00
TOTAL						3.700,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 30/2017 datada de 09/10/2017. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 36 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/10/2017.

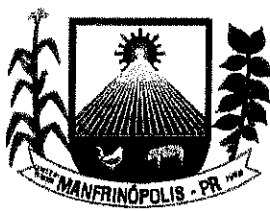
AUGUSTINHO GANDIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:6FCBEAD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 269/2017

277450 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis., conforme processo de Processo dispensa nº 30/2017.

CONTRATADO: GMC PLUS INFORMATICA LTDA.

VALOR CONTRATADO: 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/10/2017.


Augustinho Gandin
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1329 Pág.: 74
Data: 10 / 10 / 2017.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição nº 1356 Pág.: 106
Data: 10 / 10 / 2017.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A Comissão de Habilitação e Classificação realizou nos dias 05 e 06 de outubro de 2017 a abertura de envelopes e a verificação da documentação e verificação das propostas apresentadas, obtendo-se o seguinte resultado:

Classificação	Nome do Proponente	CNPJ do Proponente	SITUAÇÃO	VALOR PROPOSTO R\$
01	CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA	07.291.134/0001-02	HABILITADA	R\$ 4.74.792,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)
02	CONSTRUTORA DE LINDAS LTDA	04.379.027/0001-04	HABILITADA	R\$ 4.75.198,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)

Comunicamos o resultado, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de habilitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sentir prejudicada, para interposição de recurso.

Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 06/10/2017.
HELLEN MARINA PRUNZELI - Presidente
ELIANE BRUN - Secretária
ANA MARIA BANDEIRA - Membro

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 86 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 30/2017.

CONTRATADO: GMC PLUS INFORMÁTICA LTDA.
 VALOR CONTRATADO: 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).
 DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017. RECURSOS: próprios.
 PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista.
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/10/2017. Augustinho Gardin - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1102/2017 - 09.10.2017

Súmula: Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo, visando o equilíbrio orçamentário e dá outras providências. Considerando a constante queda na arrecadação das receitas livres do Município; Considerando a necessidade de adequação e o equilíbrio entre o fluxo de caixa e as despesas correntes a cargo da municipalidade, o que enseja alterações na estrutura e condução da administração; Considerando a obrigatoriedade do imediato ajustamento entre a receita e a despesa, decorrente dos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal; Considerando ser imperativo o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais: DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - Por período de 90 (noventa dias), a contar da vigência deste Decreto, fica determinado a todas as unidades administrativas municipais o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Quando verificada a possibilidade do não cumprimento de algumas das metas estabelecidas, haverá a necessidade de justificativa e estabelecer o prazo e os mecanismos que serão imediatamente adotados para efetivar o cumprimento.

Art. 3º - Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, sempre que a receita realizada no bimestre anterior demonstrar possibilidade de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, fica determinado:

- I - a limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; II - a redução da despesa para compensar a queda da receita, observadas as despesas de caráter obrigatório; III - assegurar a correta execução do orçamento, observados os valores orçamentários de cada unidade administrativa; IV - limitar a abertura de créditos adicionais e não autorizar a emissão de empenho sem comprovação da disponibilidade financeira por fonte de recursos.

Art. 4º - Ficam ainda Suspensos durante a vigência deste Decreto, mesmo que não ocorra o comprometimento constante do artigo anterior, a prática dos seguintes atos: I - novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas; II - novas nomeações de servidores comissionados, contratações, convocações para regime especial, realização de serviço extraordinário (horas extras) e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada; III - novos afastamentos ou cedências de servidores, com ênfase para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais; IV - concessão de novas gratificações; V - concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição; VI - concessão de férias e/ou licença prêmio com conversão em pecúnia; VII - execução de serviços particulares pelas secretarias de Interior, Agricultura e Urbanismo, exceto as previstas em Lei específica, autorizadas expressamente pelo Executivo Municipal; VIII - o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, e de extrema necessidade que sejam devidamente autorizados; IX - realização de despesas em valor excedente à média apurada no último quadrimestre ou, alternativamente, à soma do respectivo dispêndio no mês de setembro do fuste ano, reduzida em 20% (vinte por cento), prevalecendo a hipótese menos gravosa, com os seguintes itens:

- a) diárias; b) fornecimento de água e energia elétrica; c) ligações telefônicas; d) aquisição de combustíveis e lubrificantes; e) propaganda, publicidade, divulgação e quaisquer outras veiculações de atividades governamentais;

Art. 5º - Os secretários devem adotar medidas de contenção de despesas em suas pastas para efetivo cumprimento das medidas constantes deste Decreto.

Art. 6º - Fica assegurado ainda o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, limpeza urbana, e outros.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 09 de outubro de 2017.
 Augustinho Gardin - Prefeito Municipal em exercício

ribuna regional

PRESENTE NOS MELHORES EVENTOS DA REGIÃO!

(49) 3644-4181

MOVA-SE ! PRATIQUE ATIVIDADE FÍSICA

1HORA POR DIA PODE MUDAR MUITO SUA VIDA!

EXERCÍCIOS REALMENTE MELHORAM NOSSAS PERSPECTIVAS NA VIDA!

SAÚDE **PLAN DA TERRA DO SUL**
 PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 manfrinopolis.pr.gov.br

O contrato fica aditivado no valor de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação:

O prazo de execução do contrato fica aditivado até 05/01/2018 a contar a partir de 03/10/2017, conforme Processo dispensa nº 10 e Contrato original nº 302017.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 06/10/2017

AUGUSTINHO GANDIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:E206E31A

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO 88-2017 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 88 de 2017.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis., conforme processo de Processo dispensa nº 30/2017.

CONTRATADO: GMC PLUS INFORMATICA LTDA.

VALOR CONTRATADO: 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2017.

RECURSOS: próprios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 09/10/2017.

AUGUSTINHO GANDIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:297E1E4D

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 1102/2017- 09.10.2017

Súmula: Dispõe sobre medidas de contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo, visando o equilíbrio orçamentário e dá outras providências.

Considerando a constante queda na arrecadação das receitas livres do Município;

Considerando a necessidade de adequação e o equilíbrio entre o fluxo de caixa e as despesas correntes a cargo da municipalidade, o que enseja alterações na estrutura e condução da administração;

Considerando a obrigatoriedade do imediato ajustamento entre a receita e a despesa, decorrente dos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando ser imperativo o funcionamento contínuo dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - Por período de 90 (noventa dias), a contar da vigência deste Decreto, fica determinado a todas as unidades administrativas municipais o fiel cumprimento de todos os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Quando verificada a possibilidade do não cumprimento de algumas das metas estabelecidas, haverá a

necessidade de justificativa e estabelecer o prazo e os mecanismos que serão imediatamente adotados para efetivar o cumprimento.

Art. 3º. Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, sempre que a receita realizada no bimestre anterior demonstrar possibilidade de comprometimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, fica determinado:

I - a limitação de empenho e de movimentação financeira de acordo com o que foi estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - a redução da despesa para compensar a queda da receita, observadas as despesas de caráter obrigatório;

III - assegurar a correta execução do orçamento, observados os valores orçamentários de cada unidade administrativa;

IV - limitar a abertura de créditos adicionais e não autorizar a emissão de empenho sem comprovação da disponibilidade financeira por fonte de recursos.

Art. 4º. Ficam ainda Suspensos durante a vigência deste Decreto, mesmo que não ocorra o comprometimento constante do artigo anterior, a prática dos seguintes atos:

I - novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

II - novas nomeações de servidores comissionados, contratações, convocações para regime especial, realização de serviço extraordinário (horas extras) e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

III - novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais;

IV - concessão de novas gratificações;

V - concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

VI - concessão de férias e/ou licença prêmio com conversão em pecúnia;

VII - execução de serviços particulares pelas secretarias de Interior, Agricultura e Urbanismo, exceto as previstas em Lei específica, autorizadas expressamente pelo Executivo Municipal;

VIII - o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente ressalvado os casos emergenciais de saúde, e de extrema necessidade que sejam devidamente autorizados;

IX - realização de despesas em valor excedente à média apurada no último quadrimestre ou, alternativamente, à soma do respectivo dispêndio no mês de setembro do fluente ano, reduzida em 20% (vinte por cento), prevalecendo a hipótese menos gravosa, com os seguintes itens:

a) diárias;

b) fornecimento de água e energia elétrica;

c) ligações telefônicas;

d) aquisição de combustíveis e lubrificantes;

e) propaganda, publicidade, divulgação e quaisquer outras veiculações de atividades governamentais;

Art. 5º Os secretários devem adotar medidas de contenção de despesas em suas pastas para efetivo cumprimento das medidas constantes deste Decreto.

Art. 6º- Fica assegurado ainda o atendimento aos serviços essenciais, tais como: coleta de lixo, limpeza urbana, e outros.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 09 de outubro de 2017.

AUGUSTINHO GANDIN

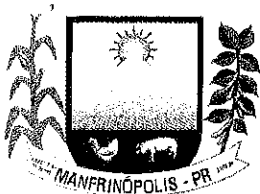
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:29A0E504

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO PREGÃO 53-2017 PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Contrato de prestação de serviços nº 88/2017, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **GMC PLUS INFORMATICA LTDA**

O Município de Manfrinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Augustinho Gandin, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **GMC PLUS INFORMATICA LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.437.588/0001-33**, Com sede à RUA XV DE NOVEMBRO, 366 LOJA - CEP: 85640000 - BAIRRO: RONDINHA, Ampére/PR, Neste ato representado pelo Sr **LUCIMAR CORA**, Portador da Cédula de Identidade nº **72712129** e do CPF nº **037.677.319-75**, RUA PROJETADA F, 370 LOTEAMENTO FAVRETTO - CEP: 85640000 - BAIRRO: LOTEAMENTO FAVRETTO, Ampére/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº30 /2017.

ITENS								
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qty	Preço unitário	Preço total
LOTE: 01	1	46	Serviços de licenciamento, instalação e manutenção de antivírus pelo prazo de 03 anos em 20 computadores e notebooks ligados a rede interna da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis.	ESET	SERV	20,00	185,00	3.700,00
TOTAL								3.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

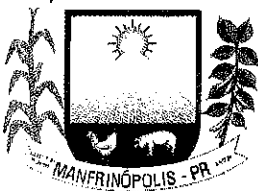
CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 30/2017 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até a vista.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
320	03.001.04.122.0401.2005	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
430	03.002.04.122.0401.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)** pela prestação dos serviços, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA a prestar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas nos itens 2.2 e 7 do edital, no período de **09/10/2017 até 08/10/2020** após a assinatura do presente contrato.

Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os serviços não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a adequação do serviço prestado não aceito de imediato, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

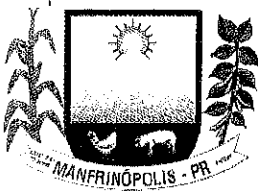
CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.**
- Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.**

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues ou dos serviços prestadas, conforme objeto deste edital.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se a prestação de serviço atende às exigências das normas e especificações de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem, serviço, ou conclusão da obra licitada;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

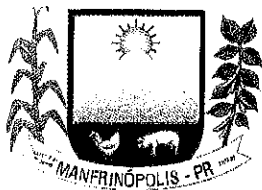
A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

Rua Encantilado, 11 – Centro – CEP: 85.628-000
Telefax: (0xx46)3562-1001 e 3562-10.86

– MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 09/10/2017.

Município de Manfrinópolis
AUGUSTINHO GANDIN

GMC PLUS INFORMATICA LTDA
LUCIMAR CORA

SUSANA FRANCISONI
Testemunha

TIAGO CUSTIN NESI
Testemunha